

Diário da Justiça

Nº 6137 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 528 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA	17
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18/20
PROCESSO CRIME	20/79
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	93
CRIME	171
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	173
CRIME	321
JUIZADOS ESPECIAIS	323

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	330
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	332
JUSTIÇA ELEITORAL	332
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	332
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	452

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	479
INTERIOR	481
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 179

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 91114/2000, resolve

DEMITIR

JOSÉ REINALDO CORREA, do cargo de Agente de Conservação B4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 291, inciso VI, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "b" do mesmo diploma legal. Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 180

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51043/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de maio de 2002, GILMAR ELIEZER HORT, do cargo de Técnico Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 181

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 32175/2002, resolve

I - EXONERAR

SERGIO DA SILVEIRA, GERALDO ALVES MARTINS, RENIR RAMALHO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEOLINDA MELOQUERO e BENJAMIN PLAÇA, dos cargos de Juiz de Paz, 1º, 2º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul.

II - NOMEAR

DEOLINDA MELOQUERO, CESAR ADRIANO REBELLATO e GERALDO TALARICO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 182

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9099 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 126605/2001, resolve

NOMEAR

RENATO CUNHA DONATO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil e Anexos, acumulando o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 183

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9098 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 25307/2002, resolve

NOMEAR

BERNADETE ALVES DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo Auxiliar de Cartório C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 184

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9068 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 92133/2001, resolve

NOMEAR

IWAIR MACHADO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 185

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120930/2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 147 de 10 de maio de 2002, referente a nomeação de AUVERÂNIO SANTOS ALVES, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Tibagi

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 380

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66254/2002, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARILIA VIEIRA FREDERICO ABDO, Promotora de Justiça, para, como representante do Ministério Público Estadual, compor, em substituição ao Doutor Luiz Francisco Fontoura, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, de acordo com o artigo 2º, letra "d" do Decreto Judiciário nº 21 de 09 de janeiro de 1989.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 381

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71419/2002, resolve

DESIGNAR

GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente DAS-4, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2, a partir de 04 de junho de 2002, durante as férias da titular Rosana Millen Zappa, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61740/2002, resolve

DESIGNAR

a arquiteta CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JÜRGENS e os bacharéis LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL e JOYCE NOVAES KIRCHNER, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão objetivando a avaliação prévia para

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Néio Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Lopes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trossa Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trossa Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trossa Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Clève
Des. Antonio Prado Filho
Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

ORGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
ORS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHICHI YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGERIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER REIS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLES GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETRIO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO REGATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHINA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

ORS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações-Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações-Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

locação do imóvel situado à Rua Leonardo Spadini, lotes 16, 17 e 18 da quadra 43/A, Nova Londrina -PR.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 383
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56932/2002, resolve
L O T A R

ADALTO PEDROSO DA ROCHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Ivan Bortoloto, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 384
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35801/2002, resolve
L O T A R

ADÃO AMARO PEDROSO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza, a partir de 11 de março de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 385
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56067/2002, resolve
A U T O R I Z A R

ROGÉRIO RIBAS, funcionário do Instituto Nacional de Previdência do Estado - IPE, ora à disposição deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções, no

período de 24 a 31/05/02, para participar do "Congresso da American Urological Association" (AUA), na Cidade de Orlando - Flórida - EUA, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 386
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63919/2002, resolve
A U T O R I Z A R

LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os 17 (dezesete) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 27 de maio de 2002.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 387
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38712/2002, resolve
M A N D A R C O N T A R

em favor de RICARDO KRÜGER PEREIRA, Técnico Judiciário C9 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 01.06.81 e 12.03.87, por serviços prestados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sob o regime geral da Previdência Social, com base no artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 388
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123490/2001, resolve
M A N D A R C O N T A R

em favor de CIVAN LOPES FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.01.82 e 21.09.82, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná como ocupante de cargo em comissão, de conformidade com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 07/2000.

Curitiba, 29 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 389
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54698/2002, resolve
M A N D A R C O N T A R

em favor de CYRO FREDERICO MARIA SOBRINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (duzentos e trinta e um) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como integrante do Quadro Transitório de Pessoal, no período compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 390
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68837/2002, resolve
T R A N S F E R I R

para o dia 04 de junho de 2002, o início das férias alusivas ao ano de 2002, concedidas pela Portaria nº 352/2002 a ROSANA MILLEN ZAPPA, servidora

do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 391

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 55209/2002, resolve

DESIGNAR

GILBERTO GOMES DE LIMA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Araucária, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 392

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 63158/2002, resolve

DESIGNAR

JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 393

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 60924/2002, resolve

DESIGNAR

MICHELLI D'ESTEFANI, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, DANIELA BRANDT SANTOS, MARIZA CARLA GUIS CARDOSO e NILCILETE ALVES BEZERRA, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 394

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 55208/2002, resolve

DESIGNAR

TATIANA OKAMOTO GUSHI, TIAGO FAEDA PELIZARI, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, SÉRGIO CORRÊA, CARLOS EDUARDO FERNANDES, EMANUELE LAMARCA DA SILVA, KARINA ANDRESSA GOUVÊA, LIANE BAGGIO VIEIRA, MÍRIAN FELÍCIO, MÔNICA SILVIA SANTOS DE NOVAES e MIGUEL SALI EL KADI TEIXEIRA, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 395

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 61469/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a Portaria nº 376/00 que designou ALFONSO PEREZ CORREA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 396

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 62039/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a Portaria nº 324/00 que designou PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Largo, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1103

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60853/2002, resolve

DESIGNAR

ROSI DA SILVA STEIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa, do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, deste Gabinete, a partir de 25 de abril 2002, durante a licença da titular Adriane Cristina Franceschi.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1104

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56182/2002, resolve

DESIGNAR

ARIOVALDO ALBINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Controle de Qualidade, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 03 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1105

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58097/2002, resolve

DESIGNAR

ELIANE APARECIDA BRUNERI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Atualização de Listagem, da Seção de Telefonia, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1106

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58095/2002, resolve

DESIGNAR

GELCENI LIMA BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle de Materiais, da Seção de Higiene e Limpeza, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a designação da servidora Eliane Aparecida Bruneri.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1107

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57288/2002, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para exercerem, as seguintes chefias da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as designações anteriores:

MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, Seção do I e II Grupos de Câmaras Cíveis; ROSANGELA DO ROCIO STANSKI, Seção do III e IV Grupos de Câmaras Cíveis.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1108

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71877/2002, resolve

LOTAR

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 29 de maio de 2002.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1109

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54303/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CRISTIANE PREVIDI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 232 (duzentos e trinta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 15.05.91 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1110

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56027/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DORACI PERUSSOLO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 21.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1111

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62813/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMA DIAS RIBEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.84 e 10.09.94, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1112

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46699/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANÉSIA DE FATIMA NEPEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, 07 (sete) anos e 173 (cento e setenta e três) dias, correspondente ao período de 18.07.94 a 04.01.02, em que prestou serviços à Fundação Cultural de Curitiba, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, 68 (sessenta e oito) dias, correspondente ao período de 07.01.02 a 15.03.02, em que prestou serviços à COHAPAR, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 8º da Lei nº 10296/93.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 15/2002.

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 32052/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA RHEALEZA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: contratação de cinquenta (50) horas técnicas para manutenção em equipamentos IBM, na modalidade balcão, os quais se encontram na garantia da fabricante, sendo a Contratada integrante da Rede de Assistência Técnica Autorizada. O Contratante pagará a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) relativa a cada hora técnica disponibilizada, limitada a cinquenta (50) horas técnicas, ao valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.39.00, conforme nota de empenho nº 01518/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 02 de maio de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 27 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO BINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS RESENHA Nº 09/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 147.394/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS.

A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. da Tomada de Preços nº 08/2002, por não atender a exigência editalícia contemplada no Anexo II, item 2 das observações, que diz: "As empresas participantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta, folhetos ou prospectos (originais, fotocopiados ou qualquer outro processo de reprodução, perfeitamente legíveis), constando necessariamente as especificações técnicas dos veículos cotados", conforme Capítulo IV, item 7, letra "a".

II - JULGAR PREJUDICADO o presente procedimento, face os motivos já elencados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de junho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS RESENHA Nº 10/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 92.256/2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002

OBJETO: REPAROS E MUDANÇAS DO ACONTECIMENTO DOS TERMOBRISSES INSTALADOS NA PARTE FRONTAL DO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE:**

1 - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa TAUTOM COMÉRCIO LTDA., por não atender as exigências contidas no Capítulo II, item 1, alínea "e", do Edital.

2 - JULGAR PREJUDICADO o presente procedimento, face os motivos já elencados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de junho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES RESENHA Nº 25/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.395/2002

CONVITE Nº 31/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I-DESCLASSIFICAR a empresa INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA, por desatendimento ao item 04 das normas do edital (deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS);

II-CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III-JULGAR VENCEDORA do Convite 31/2002, a empresa **SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no único item licitado, pelo valor total de R\$ 33.159,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais);
IV-SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o material licitado. Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 03 de junho de 2002.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
 Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES
RESENHA Nº 26/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio. PROTOCOLO Nº 29.616/2002

CONVITE Nº 12/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINCO (05) CÓPIAS DO SOFTWARE AUTOCAD.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I-CLASSIFICAR a única empresa participante do pleito;

II-JULGAR VENCEDORA do Convite 12/2002, a empresa **G.H.S. INFORMÁTICA LTDA**, no único item licitado, pelo valor total de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais);

III-SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o produto licitado. Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 03 de junho de 2002.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
 Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 158/2002

PROTOCOLO Nº: 111.234/2001.

INTERESSADO: Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

DESPACHO: (CONVITE Nº 24/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fl. 85 usque 87, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa **COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA**, pelo valor mensal máximo total de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V - Publique-se. Em 29 de maio de 2002.

RELAÇÃO Nº 159/2002

PROTOCOLO: 68502/1998.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 03/2002). Deserta a presente licitação, ao Departamento do Patrimônio para análise quanto à necessidade de instauração de novo procedimento licitatório e, em caso afirmativo, quanto a modalidade cabível. Publique-se. Em 25 de janeiro de 2002.

RELAÇÃO Nº 160/2002

PROTOCOLO: 10254/2002.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.
 DESPACHO: I - Autorizo a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do Estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 40.644,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme documentos de fls. 03 a 163, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/1993; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. III - Publique-se. Em 04 de junho de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 08/2002.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 28 de maio de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 119.193/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Norma Construções Cíveis Ltda.

OBJETO: reparos e reforço estrutural do edifício do Fórum da Comarca de Cambé. PREÇO: valor global de R\$ 73.851,03 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000200084-5, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 09/05/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 03 de junho de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.02332

Emitido em 04/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex Sander Hostyn Branchier	002	0124371-8
Ananias César Teixeira	002	0124371-8
Angela Estorilo Silva Franco	001	0124355-4
Antonio Carlos Efig	001	0124355-4
Cesar Augusto Guimarães Pereira	003	0089606-2
Daniele Alessandra Rauen	001	0124355-4
Eduardo Casillo Jardim	003	0089606-2

Eduardo Talamini	003	0089606-2
Egon Bockmann Moreira	003	0089606-2
Fabiano Neves Macieyewski	002	0124371-8
Fernão Justen de Oliveira	003	0089606-2
Fernando Rocha Filho	001	0124355-4
Gerci Franceschi de Almeida Braga	004	0122952-5
Gerson Massignan Mansani	003	0089606-2
Gláucia Vieira Marins de Souza	001	0124355-4
Heroldes Bahr Neto	002	0124371-8
Indianara Farias de Camargo	004	0122952-5
James José Marins de Souza	001	0124355-4
João Casillo	001	0124355-4
	003	0089606-2
Marçal Justen Filho	003	0089606-2
Marcelo Marco Bertoldi	001	0124355-4
Maria Ema Pacheco dos Santos	004	0122952-5
Maurício de Paula S. Guimarães	003	0089606-2
Moyses Grinberg	005	0118370-4
Orandi Aparecido de Almeida	004	0122952-5
Paulo Leandro Dieter	001	0124355-4
Saulo Bonat de Mello	002	0124371-8
Simone Zonari Letchacoski	001	0124355-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0124355-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/67490. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000698 Rescisão de Contrato. Agravante: CTI Centro Técnico de Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: João Casillo, Paulo Leandro Dieter, Angela Estorilo Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen. Agravado: Dorival Jorge Ghiggi, Mitilde Terezinha Parisotto Ghiggi. Advogado: Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Gláucia Vieira Marins de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Defiro o processamento do agravo. II - Deixo para apreciar a liminar após as informações do Juízo. III - Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. III - Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. V - Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0002 . Processo: 0124371-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/68136. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000177 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Petróleo Brasileiro SA Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Osvaldo Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás interpõe agravo de instrumento da decisão de fls. 474/475, proferida em ação de indenização que lhe move Osvaldo Santos. O juiz da causa, considerando que as preliminares suscitadas pela ré e relativas à ausência das condições da ação "... se confundem com o mérito da causa", postergou a sua apreciação para momento posterior. Em face do teor da decisão recusada resulta a falta de interesse recursal da sociedade agravante. A apontada ausência das condições da ação não foi negada pelo juiz da causa, tendo sido apenas postergada para o momento em que o mérito será apreciado, pois, consoante assentado da decisão monocrática, com ele se confunde. Aliás, o juiz da causa deixou bem claro que em relação à ré não se pode dizer "desde já ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda" ou que o autor "seja carecedor do direito de ação", não sendo possível, também, "extinguir-se o feito desde já com base na impossibilidade jurídica do pedido". Dissolvido resulta que a decisão nenhum gravame trouxe à recorrente. Sendo assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante à ausência de interesse recursal por inexistência de gravame ou lesividade. Lembro, ainda, que em situações idênticas à dos autos o assim decidi nos agravos de instrumentos nºs 77319-3 e 84568-7. Curitiba, 29 de maio de 2002. Des Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo: 0089606-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/103463. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000263 Cautelar. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Eduardo Casillo Jardim, João Casillo. Apelado: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Egon Bockmann Moreira, Eduardo Talamini, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Apelado: Madureira Thomasi SA, Agro-florestal São Caetano SA. Advogado: Mauricio de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Defiro a suspensão conforme retro requerido. Em 28.05.02. Juiz Conv. Hamilton Musji Corrêa, Relator.

0004 . Processo: 0122952-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/44923. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000558 Indenização. Apelante: Alwico Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Maria Ema Pacheco dos Santos, Gercy Franceschi de Almeida Braga. Apelado: Orandi Aparecido de Almeida. Advogado: Orandi Aparecido de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de recurso oriundo de ação de indenização por danos patrimoniais e morais, proposta por Alwico Tintas e Vernizes Ltda em desfavor de Orandi Almeida. Fundamentalmente, o pedido alicerça-se no inadimplemento de obrigação decorrente de contrato de serviços de advocacia que deveriam ter sido prestados pelo réu em favor da empresa autora. Pretende o autor ser indenizado pelos danos patrimoniais e morais, ocasionados pelo não comparecimento do advogado à audiência para a qual havia sido contratado. Este Tribunal, com fundamento no artigo 103, III, alínea "a", da Constituição Estadual, não tem conhecido de recursos oriundos de ações que discutam obrigações provenientes de contrato de prestação de serviços, na consideração de que se trata de subespécie do gênero locação. Assim foi decidido quando do julgamento da Apelação Cível nº 99674-3, acórdão nº 18587, rel. Des. Zatter, 2ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 103971-8, acórdão nº 20119, rel. Des. Prado Filho, 1ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 80413-1, acórdão nº 16378, rel. Des. Portes, 3ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 73507-7, acórdão nº 15887, rel. Des. Patitucci, 2ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 116050-9, acórdão nº 11, 7ª Câmara Cível, rel. Des. Rau e Apelação Cível nº 73039-4, acórdão nº 15889, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Laertes de Oliveira, no qual restou assentado: "COMPETENCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS". Competente, portanto, para conhecer e julgar o presente recurso é o Tribunal de Alçada, para onde os autos devem ser remetidos. Curitiba, 27 de maio de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0005 . Processo: 0118370-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/154660. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Origi-

nária: 200100002712 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: R. M. S. Representado(a). Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: N. R. V. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 88-96 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de maio de 2002. Des. TROLIANO NETTO Presidente

Departamento Judiciário

Emitido em 04/06/2002

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 12/06/2002 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.02364 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível a realizar-se em 12/06/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0118065-8
Adriana Soares Lockmann	017	0120444-0
Alceu Conceição Machado Filho	018	0121079-7
Alecio Dorigan	004	0115972-6
Ana Carlota de Almeida	011	0112036-3
Anderson Douglas Gali Falleiros	019	0122710-7
André Renato Miranda Andrade	011	0112036-3
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	024	0122631-1
Antônio Teixeira Sabóia	015	0119104-4
Antonio Augusto Ferreira Porto	015	0119104-4
Antonio Moris Cury	013	0114097-4
Arnaldo José da Silva	004	0115972-6
	019	0122710-7
Arno Jung	018	0121079-7
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	004	0115972-6
Ary Bracarense Costa Junior	014	0117345-7
Beatriz Schiebler	015	0119104-4
Beno Fraga Brandão	024	0122631-1
Cássia Denise Franzói	010	0122725-8
Carlos Alberto da Silva	009	0122324-1
Carlos Augusto Antunes	007	0118065-8
Carlos Henrique Almeida da Silva	002	0114262-1
Carlos Juarez Weber	008	0119615-2
Carlos Marcelo S Bocalon	012	0112667-8
Carmino Donato Junior	014	0117345-7
Cassia Cristina Hirata	019	0122710-7
Celso Araújo Guimarães	007	0118065-8
Cesar Augusto Terra	008	0119615-2
Cesar Augusto de Mello e Silva	016	0119388-0
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0118065-8
Claudia de Souza Haus	007	0118065-8
Claudiney Alessandro Gonçalves	016	0119388-0
Cristiane Vitório	016	0119388-0
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	018	0121079-7
Damien Pablo de Oliveira Theis	015	0119104-4
Daniele Alessandra Rauen	015	0119104-4
Daniella Busato Ayub Fattouch	023	0121761-0
Diego Santos Rossi	017	0120444-0
Djalma Antonio Muller Garcia	013	0114097-4
Durval Renzi	022	0120501-0
Edgar David Gusso	013	0114097-4
Edson Silverio Cabral	015	0119104-4
Eduardo Munhoz da Cunha	007	0118065-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	018	0121079-7
Eduardo Rocha Virmond	011	012036-3
Elizete Corrêa de Souza	003	0114815-2
Eric Garmes de Oliveira	017	0120444-0
Estefano Ulandowski	021	0116746-0
Estevam Capriotti Filho	013	0114097-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0122324-1
Fabio Goes Acerbi	017	0120444-0
Fernando Antonio de Oliveira	023	0121761-0
Fernando Silva Gonçalves	022	0120501-0
Geraldo Caldas Barbosa	019	0122710-7
Gerson Timm	008	0119615-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0102553-6
Heloisa do Rocio Ulandowski	021	0116746-0
Hilton Pereira Vargas	015	0119104-4
Hudson Carlos Medeiros Guimarães	019	0122710-7
Ideval Inácio de Paula	010	0122725-8
Isabela Quelhas Morcira	021	0116746-0
Isabela Cristina Rücker Curi	009	0122324-1
Jair Paulo Gulin	013	0114097-4
João Antonio da Cruz	001	0102553-6
João Casillo	015	0119104-4
João Otávio de Noronha	010	0122725-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	015	0119104-4
Jones Mario de Carli	012	0112667-8
Jorge Gomes Rosa Neto	015	0119104-4
José Augusto Araújo de Noronha	002	0114262-1
José Carlos Pereira de Godoy	011	0112036-3
José Carlos de Moraes	003	0114815-2
José Eduardo Soares de Camargo	024	0122631-1
José Gonzaga Soriani	025	0114099-8
José Luiz Costa Taborda Rauen	005	0116804-0
José Marega	025	0114099-8
José Morello Scariott	020	0116086-9
José Sebastião Espindola	015	0119104-4
Julio Cesar Brotto	024	0122631-1
Juvenal Antonio da Costa	003	0114815-2
Kátia Cristina Miranda	002	0114262-1
Leda Regina Gambetta	026	0121200-2
Lorena Mary Silveira Fontoura	018	0121079-7
Luiz Henrique D. Escarmanhani	014	0117345-7
Luiz Alberto Gonçalves	009	0122324-1
Luiz Fernando Palma	026	0121200-2
Luiz Fernando Priolli	002	0114262-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	017	0120444-0
Luiz Maurício Machado Pascoal	002	0114262-1
Luiz Rodrigues Wambier	009	0122324-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	007	0118065-8
Márcio Antonio Sasso	010	0122725-8
Marco Antônio Lima Berberli	011	0112036-3

sociedade em geral, esta, quem paga, através dos impostos, os salários dos Defensores Públicos. De resto, grande parcela dessa mesma sociedade é aquela marginalizada, desinformada, quase sempre analfabeta e muito pobre, justamente a que precisa dos serviços desses profissionais. Merecedora, sem dúvidas, de respeito e atenção. Primeiro, cumpre anotar que não mais existem as chamadas "antigas práticas correntes", deste Tribunal de Justiça em relação aos feitos que contam com defensores públicos, para usar da mesma expressão utilizada pelo subscritor da peça de fls. 49/55, em possível remissão aos termos do ofício nº 778/94/DPP/GAB, datado de 11.out.94, subscrito pelo então Diretor dessa d. Defensoria Pública do Estado. Doutor João Batista de Araújo, através do qual esta Corte foi cientificada acerca dos procedimentos adotados nos feitos que contam com defensores pertencentes aos quadros da instituição, procedimentos que foram alterados e não mais subsistem. Foram alterados pelos próprios defensores que ali atuam ou atuavam, quando passaram a não mais aceitar as intimações feitas através de sua Chefe, rasgando o acordo que existia entre a entidade e esta Corte, quando passaram a buscar, junto ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de nulidade dos feitos em que atuavam, por falta de intimação pessoal do defensor. As intimações passaram a ser feitas dentro da letra da lei e, assim, os servidores do Tribunal de Justiça não mais levam os feitos à Defensoria Pública, tampouco, são os defensores intimados através da respectiva chefia, posto que passaram a ser intimados pessoalmente, via mandados, como é da normalidade e da lei. Quanto ao prazo legal referido no despacho que tanto descontentou o defensor, engana-se o signatário da peça processual sob comento, ao dizer que não existe prazo legal para o ato. Não existe prazo fixado na lei processual penal para o pedido revisional, que pode ser requerido até depois da morte do condenado e efetivamente, não está inscrito prazo, dentro da lei adjetiva penal, para a apresentação das razões de defesa. Mas, considerando que o sistema legal brasileiro deve ser visto como um todo e não apenas por compartimentos estanques, não sendo fixado pela lei específica, nem pelo Juiz, o prazo é de cinco (05) dias, para a prática de ato processual, conforme disposição contida no artigo 185, do Código de Processo Civil Brasileiro, aplicado por expressa autorização legal, "ex vi" do artigo 3º, do Código de Processo Penal Brasileiro e artigo 4º, do Decreto-Lei nº 4657/42. Assim, existe prazo legal, sim, para o ato processual na espécie que, por se tratar de Defensor Público, contado em dobro, era de dez (10) dias. Porém, ainda que não existissem as disposições legais assinalando tais prazos, apresentado o pedido revisional pelo próprio sentenciado, preso, o feito deve ter tramitação, o mais célere possível e o prazo seria o razoável para a defesa cumprir seu ofício, na impossibilidade do cumprimento estrito do lapso temporal. Um dia para o condenado que pode vir a alcançar sucesso na via revisional e ser absolvido, pode representar uma eternidade dentro do sistema penal. Assim, descabida é a arguição. Mormente, porque além de abusiva, é totalmente divorciada do escopo a que se destina a Defensoria Pública e seus profissionais não podem se eximir das responsabilidades que detêm, inerentes ao munus que exercem. III. Tentadas todas as formas de obter a colaboração dos Defensores Públicos, pagos pelo Estado para a prestação de assistência judiciária, em especial aos réus presos, que se evidenciaram em vão, não resta outra alternativa, senão nomear defensor dativo para o requerente indefeso que, graciosamente, se dispõe ao nobre encargo. Assim, nomeio para atuar neste feito, sob a fé de seu grau, o Doutor EUROLINO S. DOS REIS, OAB/PR nº 29.428, com endereço à rua São Sebastião nº 663, fone 352-9855 e fac-símile nº 352-9866, a fim de que assumo o encargo recusado injustificadamente pelo defensor público. IV. Registrem-se nos termos de autuação e abra-se-lhe imediata vista dos autos, pelo prazo legal acima assinalado. V. Considerando que este não é um caso isolado ou eventual de atuação irregular do profissional que integra os quadros da Defensoria Pública do Estado, causando delonga processual, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Doutor José Tavares da Silva Neto, para as providências reputadas cabíveis e necessárias ao restabelecimento da dignidade da instituição, arranhada pela renitente insistência de alguns defensores em assumir os encargos de seus ofícios, em descrédito à Justiça e à sociedade. O assunto causa preocupação dos Magistrados e já foi alvo, inclusive, de discussão e deliberação pelos eminentes membros do colendo Grupo de Câmaras Criminais deste egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 15 de maio último, restando consignada na ata de seus trabalhos, a dificuldade ora enfrentada no cotidiano processual, em especial, naquelas demandas que têm pessoas carentes no pólo passivo. VI. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Doutor José Hipólito Xavier da Silva, comunicando acerca desta decisão. VII. Oficie-se à eminente Chefe da d. Defensoria Pública, Doutora Josiane Fruet Bettini Lupion, comunicando acerca desta decisão. A todos os ofícios devem ser juntadas cópias deste decisum, bem como, dos documentos de fls. 11, 30, 37, 44/47 e 49/55. VIII. Cientifique-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. IX. Intimem-se. Em 27 de maio de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator.

0002. Processo: 0117937-5 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/150124. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000011 Ação Penal. Requerente: Altair Lopes (em seu favor - réu preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Newton Luz. Despacho: I. Ao entendimento de que a súmula do ora requerente merecia defesa técnica, determinei, em 1º.fev.02, a expedição de ofício à d. Defensoria Pública para a designação de defensor público para atuar neste feito revisional, não havendo resposta até 08.mar.02 (fls. 38). Reiterados os termos da solicitação, foi então designado, em ofício datado de 1.abr.02, o Doutor Altair Astor Raimundo para o "munus", tendo sido encaminhado, mediante carga dos autos, ao profissional indicado, em 23.abr.02, e devolvido a este Tribunal de Justiça em 17.maio.02 (certidão de fls. 49). Em peça de fls. 51/54, posicionou-se a defesa pela inviabilidade do pleito revisional, pois já teve anterior pedido julgado improcedente. Diz o defensor público, "verbis", que "não caberia a este advogado e defensor público designado IR PROCURAR, CATAR NOVAS PROVAS, INVESTIGAR FATOS E ATOS QUE DETERMINARAM TAL PROCESSO-CRIME, CONDENAÇÕES E POSTERIOR PEDIDO REVISIONAL JULGADO IMPROCEDENTE: Também tem sido comum, Egió Tribunal, os pretendentes revisandos formularem ao Tribunal de Justiça e de Alçada pedidos de REVISÃO CRIMINAL só faltando aduzirem 'que o defensor nomeado se vire, ou procure fundamentos. ...DIANTE DO EXPOSTO, este signatário defensor público, que há muito tempo postula em revisões, acolhendo sempre pedidos de internos e procurando salvaguardar seu amplo direito de defesa, DEIXA DE PRODUIR RAZÕES REVISIONAIS, por inexistirem elementos fático-jurídicos a sustentar a postulação". O historiado acima é imprescindível,

diantes dos fatos e providências que tomarei a seguir. II. Equivoque-se, por certo, o ilustre advogado signatário da petição sob comento. O sentenciado suplicou por defesa técnica, justamente para a obtenção de apoio jurídico correto a sustentar-lhe o pedido, que não pode ser onegado ao condenado. É direito seu postular em sede revisional. Como já teve feito anterior julgado improcedente, determinei a juntada de cópia do Acórdão ali proferido, o apensamentos dos autos da persecução original e encaminhei todo o conjunto à d. Procuradoria Geral de Justiça, que se posicionou pelo não conhecimento do pedido. Por entender, em face da amplitude de defesa, que o condenado merecia um defensor habilitado, foi encaminhado ofício à Defensoria Pública para esse escopo. Data venia, mas é lamentável o posicionamento adotado pelo defensor público neste feito. Não é desconhecida a precária, dramática, situação vivenciada pela Defensoria Pública, há anos sem concurso público para a contratação de novos profissionais, cujos quadros ressentem-se com a carência de defensores, que têm excessiva pleora de processos sob seus cuidados profissionais. Não lhe cabia dizer se é ou não cabível a revisão sob manejo. Ao menos, não sem buscar elementos novos, que é sim, seu dever de ofício, porquanto recebe salário dos cofres públicos para tal mister. Não se pode acobertar a desconsideração para com o Poder Judiciário, para com o condenado que suplica revisão de sua condenação e, por reflexo, para toda a sociedade em geral, esta, quem paga, através dos impostos, os salários dos Defensores Públicos. De resto, grande parcela dessa mesma sociedade é aquela marginalizada, desinformada, quase sempre analfabeta e muito pobre, justamente a que precisa dos serviços desses profissionais. Merecedora, sem dúvidas, de respeito e atenção. Em lição que serve de norte, sempre, a ser buscado, o eminente Ministro Marco Aurélio, do egrégio Supremo Tribunal Federal, quando da concessão de medida liminar em habeas corpus nº 80.288: «No levantamento de dados, do acompanhamento dos fatos, no esclarecimento da população, importante é o papel exercido pela imprensa. Todavia, há de se fazer presente advertência de Joaquim Falcão, veiculada sob o título 'A Imprensa e a Justiça', no Jornal O Globo, de 6 de junho de 1993: Ser o que não se é, é errado. Imprensa não é justiça. Esta relação é um remendo. Um desvio institucional. Jornal não é fórum. Repórter não é juiz. Nem editor é desembargador. E quando, por acaso, acreditam ser, transformam a dignidade da informação na arrogância da autoridade que não têm. Não raramente, hoje, alguns jornais, ao divulgarem a denúncia alheia, acusam sem apurar. Processam sem ouvir. Colocam o réu, sem defesa, na prisão da opinião pública. Enfim, condenam sem julgar. Exige-se do Judiciário a equidistância, a atuação desapassionada, buscando, assim, o restabelecimento da paz jurídica momentaneamente abalada. A hipótese versada dizia respeito à prisão preventiva, em face de clamor popular pela prática incriminada. Mas a lição que se tira é no sentido de que cabe, unicamente, ao Poder Judiciário julgar em face do pedido que, na espécie, não existe porque o defensor não o fez. Assim, é o colendo Grupo de Câmaras Criminais que detém competência para decidir, cabendo ao defensor, produzir peça favorável ao sentenciado que suplica por revisão de sua condenação. É esse seu papel constitucional. Assim, descabida é a arguição. Mormente, porque além de abusiva, é totalmente divorciada do escopo a que se destina a Defensoria Pública e seus profissionais não podem se eximir das responsabilidades que detêm, inerentes ao munus que exercem. O sentenciado está indefeso. III. Tentadas todas as formas de obter a colaboração dos Defensores Públicos, pagos pelo Estado para a prestação de assistência judiciária, em especial aos réus presos, que se evidenciaram em vão, não resta outra alternativa, senão nomear defensor dativo para o requerente indefeso que, graciosamente, se dispõe ao nobre encargo. Assim, nomeio para atuar neste feito, sob a fé de seu grau, o Doutor EUROLINO S. DOS REIS, OAB/PR nº 29.428, com endereço à rua São Sebastião nº 663, fone 352-9855 e fac-símile nº 352-9866, a fim de que assumo o encargo recusado injustificadamente pelo defensor público. IV. Registrem-se nos termos de autuação e abra-se-lhe imediata vista dos autos, pelo prazo legal acima assinalado. V. Considerando que este não é um caso isolado ou eventual de atuação irregular do profissional que integra os quadros da Defensoria Pública do Estado, causando delonga processual, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Doutor José Tavares da Silva Neto, para as providências reputadas cabíveis e necessárias ao restabelecimento da dignidade da instituição, arranhada pela renitente insistência de alguns defensores em assumir os encargos de seus ofícios, em descrédito à Justiça e à sociedade. O assunto causa preocupação dos Magistrados e já foi alvo, inclusive, de discussão e deliberação pelos eminentes membros do colendo Grupo de Câmaras Criminais deste egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 15 de maio último, restando consignada na ata de seus trabalhos, a dificuldade ora enfrentada no cotidiano processual, em especial, naquelas demandas que têm pessoas carentes no pólo passivo. VI. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Doutor José Hipólito Xavier da Silva, comunicando acerca desta decisão. VII. Oficie-se à eminente Chefe da d. Defensoria Pública, Doutora Josiane Fruet Bettini Lupion, comunicando acerca desta decisão. A todos os ofícios devem ser juntadas cópias deste decisum, bem como, dos documentos de fls. 02/03, 33, 38/39, 41, 44 e 48/54. VIII. Cientifique-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. IX. Intimem-se. Em 27 de maio de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02345

Emitido em 04/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Júlio Sérgio Freitas	001	0124350-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 - Processo: 0124350-9 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/67325. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000046 Ação Penal. Impetrante: Beatriz Mielke. Advogado: Júlio Sérgio Freitas. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:
Tendo em vista que, nos autos, não há instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor da inicial, determino que a impetrante promova a regularização dessa falha relacionada a representação processual, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2002. Des. Darcy Nasser de Mello, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 67/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.314-0.

ACUSADA: S. C. V.

DEFENSOR DATIVO: VICENTE DE PAULA SANTOS.

"Defiro o requerimento de fls. 72. Já tendo transcorrido o prazo solicitado, intime-se o ilustre defensor dativo para se manifestar nos autos, cuja carga autorizo. Curitiba, 27 de maio de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 10/2002.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº 2002.198-1 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DO CRIME da Comarca de entrância inicial de TERRA BOA.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois. (29.05.2002).
Eu, *Simone Couto C. Stansky* (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventuários da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.
Eu, *Octacilio Arcoverde Montrucchio* (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.
Eu, *Bel. Durval P. de Carvalho Neto* (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

Nelson Batista Pereira
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10/2002

O Doutor GILBERTO FERREIRA, Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno e atendendo especial solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Guilherme Tanager Jardim, MD, Diretor da Escola Nacional da Magistratura resolve:

CONSTITUIR

Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para até o dia 14 de junho do corrente, apresentar estudo visando o aperfeiçoamento dos editais de concursos para Juiz Substitutos de todos os Estados brasileiros, devendo o estudo buscar, sobretudo, excluir as matérias obsoletas e incluir requisitos novos, dentre outras sugestões:

1. Dr. José Maurício Pinto de Almeida
2. Des. Newton Alvaro da Luz
3. Dr. Ivo Faccenda
4. Dr. João Fernando Van Der Brook Natel
5. Dr. João Vicente de Oliveira
6. Dr. Joscélito Giovanni Cé
7. Dr. José Eudeni Magalhães
8. Dr. Jurandy Souza Júnior
9. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos
10. Dr. Mário Helton Jorge
11. Dr. Noeval de Quadros
12. Dr. Roberto Antônio Massaro
13. Dr. Rogério Coelho
14. Dr. Salvatore Antônio Astuti
15. Dr. Sigurd Roberto Bengtsson
16. Dr. Valter Ressel
17. Dr.ª Ana Lúcia Lourenço

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de junho de 2002.

Gilberto Ferreira
GILBERTO FERREIRA
Diretor-Geral

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ - PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - Praça Souza Neves S/Nº - 87700-000 - Alto Paraná - Pr. Fone: (0xx-41)-371-1121

PRAZO: 60 dias

Edital para CITAÇÃO dos expropriados TERENCIO PEDRO DOS SANTOS e sua esposa, ela de nome ignorado, ambos de qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de quinze (15) dias, findo o prazo do presente edital, apresentar resposta aos fatos articulados nos autos de nº 112/2001 de Ação de Desapropriação que lhes move neste Juízo o Município de Alto Paraná, tendo alegado em síntese o seguinte: O expropriante por força do Decreto Municipal 086 de 02.07.98, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel a seguir descrito, do perímetro urbano desta cidade: Data de terras nº 03 da quadra nº 06, com a área de 675,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua Chile; 45,00 metros de lado com a data 02; 15,00 metros de fundo com parte da data nº 05 e 45,00 metros de lado com a Rua Machado de Assis. Considerando a urgência que tem de adentrar ao imóvel, a fim de iniciar a construção de unidade de reciclagem de lixo, requereu a imissão provisória na posse, independente de citação dos expropriados. Deu a causa o valor de R\$- 232,00. Pelo despacho proferido à fl. 12, foi deferida a imissão provisória na posse, mediante depósito do preço com base no valor cadastral do imóvel para fim de lançamento do imposto predial. Nomeou-se o Dr. Christian Roberto Neves, CREA 175357-D-SP, 53101-V-Pr, para proceder à avaliação do bem. Determinou-se a citação, com as advertências legais. Pelo termo de fls. 15, datado de 25.04.2001, foi imitado o expropriante na posse do imóvel. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Alto Paraná, 17 de Novembro de 2001.
Eu, *Irene Francisca Torres Navarrete Coan*, Empregada Juramentada.
Valmir Graciano
VALMIR GRACIANO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ - PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - Praça Souza Neves S/Nº - 87700-000 - Alto Paraná - Pr. Fone - Fax: (0xx-4444)-1124
PRAZO: 20 DIAS
CITANDO: IMOBILIÁRIA PIRATININGA LTDA.
Para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$ 110,13, acrescida das cominações legais, ou nomeie bens, sob de ser convertido em penhora, o bem arremastado à fl. 11, ou seja: Data de terra sob nº 01 da quadra nº 502, da planta oficial desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Chile, numa extensão de 15,00 metros; de um lado com a Rua Cartago, com 30,00 metros; fundos, com parte da data 07, com 15,00 metros e finalmente ladeada com a data 02, com 30,00 metros, fechando o perímetro. Estimado o seu valor em R\$ 1.100,00. Fica intimada de que o prazo para defesa é de trinta (30) dias através de embargos.
Dívida Ativa nº 001/2001
Autos nº 010/2001 - Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Alto Paraná.
Executada: Imobiliária Piratininga Ltda.
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Alto Paraná, 10.12.01
Eu, *Irene Francisca Torres Navarrete Coan*, Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
Juiz de Direito

ANDIRÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
Processo-Crime nº 102/2001
Data: 03 de junho de 2002

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 102/2001, e não tendo sido possível citar pessoalmente a WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, Lavrador, natural de Santa Mariana - PR, onde nasceu aos 04/10/1970, filho de Sebastião Antônio de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, então residente na Rua Panapanema, 540, Vila Industrial, em Andirá-PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de AGOSTO de 2002, às 09h00min, a fim de ser realizada audiência de proposta de suspensão processual e/ou interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 102/2001, onde foi denunciado pela conduta delictuosa, assim descrita na denúncia: "Em data de 07 de maio de 1998, por volta das 10h00min, tendo por local as dependências do Fórum desta Comarca, o denunciado WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, com vontade livre, ciente da ilicitude de sua conduta, afirmou em Juízo que, em data de 04 de agosto de 1993, quando se encontrava em um bar na Rua Jacarezinho, não presenciou o sargento Júlio César Pena da Silva pegar um saco plástico no chão contendo substância entorpecente (cocaína) (fls. 44), sendo que em tal data dos fatos foi ouvido como testemunha quando da prisão em flagrante (fls. 05, verso) de José Aparecido da Silva afirmou que viu o Sargento pegando o embrulho plástico no chão com alguma substância dentro, sendo tal fato de extrema relevância para a descoberta da verdade dos fatos. Portanto o denunciado fez afirmação falsa quando servia como testemunha em processo judicial", estando assim incursos nos artigos 342, "caput", do CPB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, *Carlos Eduardo Abib David*, Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)
ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AIRTON DA SILVA PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO-CRIME 007/2000

(original assinado)
Pelo presente se faz saber ao réu AIRTON DA SILVA e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que se inicia a data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a AIRTON DA SILVA, brasileiro, Solteiro (amasiado), pintor, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 06 de julho de 1976, filho de Mauro da Silva e Maria dos Santos Silva, então residente na Rua José Pedro Xavier, 255, Santa Helena, em Andirá-PR, e, como encontra-se o réu atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de AGOSTO de 2002, às 13h00min, onde será realizada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (LEITURA DE SENTENÇA), onde serão admoestadas as condições do(a) REGIME ABERTO, nos autos de Processo-Crime nº 007/2000, que move-lhe o Ministério Público, como incursos no artigo Art 171, "caput", (duas vezes), e c o art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2002. NADA MAIS. Eu, *Carlos Eduardo Abib David*, Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)
ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA LUIZ APARECIDO FERNANDES DE ABREU COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO-CRIME 025/98
Réu: REGINALDO MACHADO
Data: 22 de maio de 2002

(original assinado)
Pelo presente se faz saber a vítima Luiz Aparecido Fernandes de Abreu ou a quantos o presente edital virem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima LUIZ APARECIDO FERNANDES DE ABREU, RG. 5.317.723-9 SSP/PR, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Cambará-PR, onde nasceu aos 27/07/1966, filho de Nilson Fernandes de Abreu e Maria Ferreira Santos de Abreu, então residente na Rua Silvio Marchioni, 3-31, Vila Universitária, em Bauru-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO da sentença que CONDENOU o réu Luiz Aparecido Fernandes de Abreu, como incurso no artigo 155, "caput", do CPB, a pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado, mais multa de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, *Carlos Eduardo Abib David*, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

(original assinado)
ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, DO RÉU FLORISVALDO LUIZ GONÇALVES, NA FORMA DA LEI.

Processo-Crime 144/95

(original assinado)
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 144/95, em que é autor O Ministério Público e réu FLORISVALDO LUIZ GONÇALVES, brasileiro, amasiado, Açougueiro, natural de Botucatu-SP, onde nasceu aos 26/02/1966, filho de Antonio Luiz Gonçalves e Rute do Amaral Gonçalves, então residente na Rua Bandeirantes, 1297, Vila Americana, em Andirá-PR atualmente em lugar incerto e não sabido; foi julgado IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, com fundamento no artigo 386, inc. VI, do CPP, ABSOLVIDO das sanções do artigo 163, parágrafo único, inc. III, do CPB, conforme sentença proferida em 18 de abril de 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2002. Eu, *Carlos Eduardo Abib David*, Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ - 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)
ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente intima-se o requerente MAURO JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, filho de José Vicente dos Santos e de Elegina Servina de Jesus, em lugar incerto para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da expiração do prazo supra, dar prosseguimento nos autos registrados sob nº 011/98, de Divórcio Consensual, requerido por Edimara Antônio Vicente dos Santos e Mauro José Vicente dos Santos, sob pena de extinção e arquivamento do feito. NADA MAIS. Andirá, 17 de maio de 2.002. Eu, *Decio Zanoni*, Escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIVALDO DE SOUZA LADEIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente intima-se o requerente MARIVALDO DE SOUZA LADEIA, brasileiro, solteiro, escriturário, em lugar incerto para, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expiração do prazo supra, manifestar sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo requerente nos autos registrados sob nº 351/96, de Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos, requerida por T.S.M., representado por sua mãe M.S.M., contra Marivaldo de Souza Ladeia. Ciente que o seu silêncio importará em concordância do pedido. NADA MAIS. Andirá, 17 de maio de 2.002. Eu, *Decio Zanoni*, Escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR
Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO de JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES.

PROCESSO: Autos de AÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL n.º 73/2002.
REQUERENTE: JOSÉ DE ALMEIDA.
REQUERIDOS: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES.

CITA: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores na Inicial (Art. 285 e 319 do CPC), ocorrendo revelia.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 25 de MAIO de 2002.
Eu, *Luiz Claudio Costa*, Juiz de Direito, Jurejuramentado do Cartório Cível (Autorizado Portaria 18/98-07/2000), o digitei e subscrevi.

Assistência Judiciária

ARAUCÁRIA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 037/2.002.
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, que por este fica citado WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 7.586.556-2 PR, inscrito no CPF sob nº 030.065.869-63, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação de Busca e Apreensão nº 1272/002, em trâmite neste Cartório da Vara Cível da Comarca de Araucária, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede em Curitiba - Pr, na rua Pasteur, 463, 1º Andar, CNPJ nº 33.066.408/0001-15 e réu WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcrito: "Requerente a requerido firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária sob nº 23/4963320. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido em crédito no valor R\$ 4.937,38, a ser quitado em 36 parcelas mensais de R\$ 239,46, cuja quitação restou estabelecida para todo o dia 18 do mês subsequente ao vencido, a partir de 18.04.00. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da vigésima primeira parcela do financiamento vencida em 16.12.01. Por este razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: "automóvel marca VW, modelo VOYAGE PLUS ano 1990, gasolina, cor prata, placas AAJ 9751, chassi 9B9ZZZ30ZL2021902". Deferida a liminar o bem foi apreendido, cartório o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. Todas as diligências na tentativa de sua localização restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital. Despacho: "Cite-se o réu por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Em, 04/04/02. (a) Maurício Mainguê Sigwalt, Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica ainda o citado, ciente de que se não for contestada a presente ação, se presumirão pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art. 285 CPC) Araucária, 21 de Maio de 2.002. Eu, *Idilson Antonio de Melo*, Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT
Juiz de Direito

RS 49,50 - NF 54522

ASTORGA

COMARCA DE ASTORGA
DIREÇÃO DO FÓRUM
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Dr.º José Foglia Júnior, MM. Juiz Substituto Designado da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização datada de 11.01.2001, do então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, a partir da primeira publicação no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Flórida desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso;

- A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);
- B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;
- C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- D) endereço completo para fins de intimações;
- E) indicação das fontes de referência pessoais;
- F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é n.º 11 e a Unidade Arrecadadora n.º 013.4.01.01.

Para inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- A) nacionalidade brasileira;
- B) capacidade civil;
- C) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como comprobatório do exercício de

atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
D) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

E) conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

B) Concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (01) ponto;

2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (01) ponto;

3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

2) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;
2) o mais antigo no serviço público;
3) o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Os candidatos, deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

J. FOGLIA JUNIOR
Juiz Substituto Designado

RS 1419,00

BARBOSA FERRAZ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOSÉ MARTINS DA CRUZ E MARIA MARTINS DE ARAÚJO. AUTOS PROCESSO CRIME Nº 025/2002. COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 025/2002, e não sendo possível citar pessoalmente os réus - JOSÉ MARTINS DA CRUZ - brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 13.09.59, natural de Malacacheta/MG, filho de Antônio Soares da Cruz e Maria Martins Mendes e 2 - MARIA MARTINS DE ARAÚJO - brasileira, solteira amasiada, nascida aos 10.10.55, natural de Santa Maria do Suaçu/MG, filha de Maria Sebastiana de Araújo, atualmente em lugares ignorados. Pelo presente edital, ficam os mesmos CITADOS e INTIMADOS, para que compareçam perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 20 de Agosto de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser de participarem de audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo, artigo 89 da Lei 9.099/95, na oportunidade, não sendo aceita a suspensão, os denunciados serão interrogados. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 23 de Maio de 2002. Eu José Roberto Silvério (Claudemir Marques), escrivão criminal que digitei e o subscrevi.

José Roberto Silvério - Juiz de Direito

BARRAÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: CARMEN SIRLEI DUARTE SANTOS, nascida em 07/07/1962, filha de José Duarte e Doralce Fernandes Duarte;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão - PR.;
Data da r. sentença: 10/04/2002;
Causa da interdição: A interditada é portadora de Distúrbio Mental (CID E 99), Distúrbio de Personalidade Subsequente a Lesão Orgânica Cerebral (CID F 07.0 e F 07.9), anomalia de caráter permanente, incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;
Limites da Curatela: Total;
Curadora: VENILDA TERESINHA DUARTE;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 161/01;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
Juiz Substituto que proferiu a sentença de interdição: Dr. Alexandre Waltrick Calderari.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 24 de maio de 2002.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO
Juiz de Direito

CAMBÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada JUCAFE - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - CGC/MF sob nº 81192767/0001-61. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 632/2001 - valor de R\$1.083,68 (hum mil, oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). CDAs 02537326-0 inscrita em 07/07/2001 e 02545380-8 inscrita em 07/08/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, Sebastião Pimentel (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

RS 49,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada METALUMINIO COM E REPRES ARTEFATOS DE ALUMINIOS LTDA - CGC/MF sob nº 01707771/0001-86. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 628/2001 - valor de R\$641,19 (seiscentos e quarenta e um reais e dezasseis centavos). CDA 0218901-0 inscrita em 20/09/1997. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, Sebastião Pimentel (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

RS 49,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada ZELIA WONSOSKI GALHARDO - CGC/MF sob nº 02573556/0001-00. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 243/2001 - valor de R\$1.273,78 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) e demais acréscimos legais. CDAs 02490902-6 inscrita em 06/01/2001, 02499455-4 inscrita em 07/02/2001, e 02507864-4 inscrita em 07/03/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, Sebastião Pimentel (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

RS 55,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado JOÃO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA - CGC/MF sob nº 01696853/0001-72. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 208/2001 - valor de R\$1.552,77 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) e demais acréscimos legais. CDA 02502420-6 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, Sebastião Pimentel (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

RS 49,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada R S FUMEGALLI - CGC/MF sob nº 01427932/0001-88. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 208/2001 - valor de R\$2.085,90 (dois mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos) e demais acréscimos legais. CDA 02502425-7 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, Sebastião Pimentel (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

RS 49,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5880
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU OSVALDO FERREIRA LIMA FILHO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 070/00, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu OSVALDO FERREIRA LIMA FILHO, nascido aos 22.01.78, em São Paulo-SP, filho de Osvaldo Ferreira Lima e de Clara Maria dos Santos Lima, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 18 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:15 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 070/00, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 304, c/c art. 297, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dois. EU MARCELENE ZAMBIANCO (MARCELENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:

ANGELA SARA ALBERTI e S/MARIDO

Através do presente edital de citação extraído dos autos 000174/1996, de processo de EXECUÇÃO DE FISCAL proposta por MUNICIPIO DE LONDRINA contra ANGELA SARA ALBERTI, sao INTIMADOS a executada ANGELA SARA ALBERTI e SEU MARIDO, se casada for, para que fiquem cientes de que foi proferida a PENHORA sobre o imóvel objeto da lide, ou seja, Data de Terras nº 11, da quadra nº 11, com 183,75 m2, objeto da matrícula nº 2.779 do C.R.I. 4º

ADEMIR RIBEIRO RICHTER

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, DE: OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e MARIZA REIS VERASQUIN

Através do presente edital de citação extraído dos autos 000382/1999, de processo de EXECUCOES FISCAIS - MUNICIPIO proposta por MUNICIPIO DE LONDRINA contra OSVALDO DOS SANTOS ROCHA, sao INTIMADOS o executado OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e sua esposa MARIZA REIS VERASQUIM, para que fiquem cientes de que foi procedido a Conversao do Arresto em Penhora, sobre o imóvel constituído pela Data nº 01, da quadra nº 09, com 310,61 m2, Jardim Tomy, objeto da matrícula nº 3.579 do C.R.I. 3º

ADEMIR RIBEIRO RICHTER

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

Edital de Citação do requerido MARCELO FRANCO MOREIRA, com prazo de trinta dias. Edital de Citação do requerido MARCELO FRANCO MOREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF/MF nº 639.503.979-58, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação ajuizada sob nº 395/2000 de RESSARCIMENTO DE DANOS movida por RUY SILOS FERRAZ contra MARCELO FRANCO MOREIRA e OUTRO, através da qual o autor aduziu, em síntese, a propriedade da empresa Ruy de SiLOS Ferraz e Cia Ltda., onde trabalhavam ambos os réus, que exerciam cargos de confiança; que um dos réus solicitou ao banco, em nome do autor, talões de cheques via correio e ambos passaram a emití-los, falsificando a assinatura do autor, causando-lhe um prejuízo de aproximadamente R\$-10.567,38, atualizado até 06/06/2000. Pede, por isso, a procedência do pedido e a condenação dos réus, de forma solidária, no pagamento do valor acima referido, acrescido de juros moratórios e de correção monetária, além do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua, completa revelia. Londrina, 16 de Maio de 2002. Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura - Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação dos requeridos FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação dos requeridos FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 002.120.169-20; e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF/MF nº 002.120.169-20, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 74.2001 de AÇÃO MONITÓRIA movida pelo EDSON TOMOYUKI MORIMOTO, e bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$-16.441,39 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até o dia 02/02/2001, decorrente dos cheques de nº 000178 no valor de R\$-9.487,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais) e nº 000191 no valor de R\$-3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais), ambos devolvidos por insuficiência de fundos, ficando assim, isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereçam EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito/ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for o caso, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 7 de Junho de 2001. Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito

R\$ 49,50 - NF 54510

MAMBORÊ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS SENTENCIADO: VALDECIR NERES DE JESUS.

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, M.Ma. JUIZA DE DIREITO DESTA ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado VALDECIR NERES DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/05/1961, filho de Dionésio Neres de Jesus e Leontina Pires de Jesus, natural de Aquidaban PR., estando em local incerto e não sabido, o qual, nos autos sob o nº 65/94 Processo Crime, pelo presente Edital - com prazo de vinte dias - INTIMA-O a comparecer perante este Juízo Criminal, sito à Av. Manoel Francisco da Silva, s/n.º, na dia 05 de agosto de 2002, às 13h00, a fim de participar da audiência admonitória, ante a conversão da pena restritiva de direitos aplicada ao sentenciado, em pena privativa de liberdade, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou a Mma. Juíza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado na Imprensa Oficial.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê - Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu, (a) (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã Criminal Designada que o digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

Autos nº 004/2000, de Concurso Público para o Provimento de um cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

II - Dispositivo

Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais, confirmo a inscrição e habilitação da candidata Rosa Keiko Shimada Yonemura, classificada em segundo lugar, considerando-a apta para assumir o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas-PR. P.R.I. Decorridos cinco dias da publicação, não havendo recurso, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro horas seguintes, conforme artigo 51 do Regulamento do Concurso.

Manoel Ribas, 24 de maio de 2002.

Adriana Marques dos Santos Osipi Juíza de Direito

R\$ 38,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PR

EDITAL GRATUITO - ART. 22 da Lei 6.830/80

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Osipi, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(s) de propriedade do(s) executado(s) JP Brígida e Cia Ltda na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: dia 19 de junho de 2002, às 13:00 horas, pelo maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR, sito à Av. Brasil, nº 790, pelo Sr. Forsteiro de Auditórios. PROCESSO: Execução Fiscal nº 008/00, em que é exequente União e executado JP Brígida e Cia Ltda. BENS: a) 20.000 (vinte mil) metros lineares de madeira tipo meia casa, em pinus, de 0,50 metros X 2,00 metros de comprimento; b) 1.650,00m2 (um mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) de madeira tipo forro, em pinus, medindo 0,40 metros X 1,50 de cumprimento. AV ALIAÇÃO: R\$- 10.057,29 (dez mil e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), atualizado até abril/2002.

DEPÓSITO: em mãos da executada. CNUS: nada consta nos Autos. VALOR DO DÉBITO: R\$- 6.801,00 (seis mil e oitocentos e um reais) atualizado até abril/2002.

INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considera-se intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

DESPESAS DE ARREMATIAÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com todas as despesas de arrematação; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. NADA MAIS: Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, (a) (Adriana Marques dos Santos Osipi) Juíza de Direito (Escrivã Designada).

Adriana Marques dos Santos Osipi Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR TELLES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, VALDECIR TELLES, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Execução de Alimentos, sob nº 411/01, em que são partes, como requerente, K. dos S., representada por M. dos S. e requerido, V. T. e, sendo aí, CITE-SE-O para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, pague o valor devido (R\$ 1.076,05), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu, (a) (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

Edital de Citação e Intimação de CHARLESTON HARTMANN - Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CHARLESTON HARTMANN, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Flávio Marcos da Hartmann e Maria Mercedes Hartmann, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 02 de agosto de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 10/00, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 331, c/c art. 3º, "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu, (a) (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GERALDO JOSÉ DA SILVA

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu GERALDO JOSÉ DA SILVA brasileiro, solteiro, motorista, filho de Sebastião José da Silva e de Lourdes Maria da Silva, natural de Mandaguari- PR., nascido aos 02/10/1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 19 de agosto de 2002 às 15.40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 244 do Código Penal Brasileiro, nos autos de Processo Crime sob n. 37/2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, (a) (Mônica Fleith Lemuch) Escrivã, o subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH. JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação de FÁBIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação do requerido FÁBIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.532.384-6, inscrito no CPF/MF nº 003.461.309-99, comerciante, atualmente residente em lugar ignorado, para que no prazo de TRÊS DIAS, purgue a mora ou apresente contestação à ação, autuada sob nº 678/2000 de Ação de Busca e Apreensão movida pelo Igapó Administradora de Consórcios Ltda. S/A. contra Fábio Augusto Tucunduva de Faria, através da qual a autora pleiteia a posse e domínio do bem objeto da alienação fiduciária, havida em razão do contrato de adesão a grupo de consórcio nº 043, cota nº 045, tendo em vista que o requerido deixou de pagar as contribuições previstas no contrato, tornando-se devedor de 13 parcelas vencidas, mais percentual vincendo de 38,4723%, ensejando a sua constituição em mora e o vencimento antecipado de toda a dívida, que importa em R\$-20.990,47 (vinte mil novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) atualizado até o dia 11/10/2000 e o direito da autora em vender o bem objeto do negócio, a saber: automóvel marca GM, modelo Corsa GL, ano/modelo 1996/96, cor Preta, chassi 9BGSE6NNTTC791916, placa BMV-5399, gasolina; o qual foi apreendido nesta cidade e Comarca em 21/11/2000, ficando o preposto da autora, Sr. Marcos Roberto Cardador, como fiel depositário; requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, e verba honorária, além das demais cominações legais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 25 de junho de 2001. Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini Juiz de Direito

R\$ 71,50 - NF 54519